



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTRARIA Nº 97, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza a empresa Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Louis Dreyfus Lagoa da Prata, localizada no Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 003/2007, e o que consta do Processo nº 48500.001836/2001-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.376.853/0009-10, com sede na Vila Luciania s/nº, Caixa Postal 10, Zona Rural, Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação, em duas Fases, e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Louis Dreyfus Lagoa da Prata, constituída de duas Unidades Geradoras, sendo uma de 40.000 kW para Fase 1 e outra de 20.000 kW para Fase 2, totalizando 60.000 kW de capacidade instalada, em ciclo fechado, e 29.800 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada no Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Autorizar a empresa Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. a implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de uma Subestação Elevadora, junto da Usina, de 13,8/138 kV, com uma Entrada de Linha em 138 kV, dois Transformadores de 25.000/31.250 kVA cada, totalizando a capacidade instalada de 50.000/62.500 kVA, uma Linha de Transmissão em 138 kV, em circuito simples, com cabo CAA 170,5 mm², com cerca de 6 km de extensão até a conexão na Subestação Lagoa da Prata, de propriedade da CEMIG Distribuidora S.A.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronogramas apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) Fase 1, com uma Unidade Geradora de 40.000 kW de potência instalada:
 1. conclusão da Montagem Eletromecânica, até 1º de abril de 2008;
 2. início do Comissionamento, até 1º de abril de 2008; e

3. início da Operação Comercial, até 1º de julho de 2008;

b) Fase 2, com uma Unidade Geradora de 20.000 kW de potência instalada::

1. obtenção da Licença Ambiental de Instalação, até 1º de julho de 2008;

2. início das obras civis das estruturas, até 1º de julho de 2009;

3. início da Montagem Eletromecânica, até 4 de novembro de 2009;

4. implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado, até 4 de novembro de 2009;

5. conclusão da Montagem Eletromecânica, até 1º de abril de 2010;

6. início do Comissionamento, até 1º de abril de 2010;

7. obtenção da Licença Ambiental de Operação, até 25 de maio de 2010; e

8. início da Operação Comercial, até 1º de junho de 2010.

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V – efetuar, nas épocas próprias definidas nas normas específicas, os seguintes pagamentos:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 003/2007, as Garantias de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, sendo uma referente à implantação da Fase 1 da Usina Termelétrica, no valor de R\$ 6.024.000,00 (seis milhões e vinte e quatro mil reais), que vigorará até três meses após o início da Operação Comercial dessa Fase, e outra referente à implantação da Fase 2, no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), que vigorará até três meses após o início da Operação Comercial dessa Fase;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia, à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes da autorização ora concedida, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes da autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Observar o cumprimento do disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, modificada pela Resolução Normativa ANEEL nº 271, de 3 de julho de 2007, que, presentemente, estabelece em cinqüenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Louis Dreyfus Lagoa da Prata, que utiliza como fonte combustível a biomassa, enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.3.2008.